



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 037 /2017/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA LUIZ FERREIRA LEITE NETO - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 006/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo seu Fundo Municipal de Saúde, localizada à Rua da Estação, S/N, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **VALDINHO DA SILVA SOARES**, e a Empresa **LUIZ FERREIRA LEITE NETO - ME**, localizada à Av. Auxiliar 1, nº 188, CEP. 49.160-000, Conjunto Fernando Collor, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.861.890/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **LUIZ FERREIRA LEITE NETO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando a Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Equipamentos para atender as Unidades de Saúde, Urgência, Clínica de Saúde da Família e Farmácia Básica, deste Município, no exercício 2017, com fornecimento parcelado, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 006/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$. 149.002,70 (cento e quarenta e nove mil dois centavos e setenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
3	ACEBROFILINA 50MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	150	Prati	R\$ 3,45	R\$ 517,50
7	ACICLOVIR 50 MG/G, CREME	CREME	50	Prati	R\$ 3,58	R\$ 184,00
13	ÁGUA OXIGENADA 1L, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	3	Cinord	R\$ 38,40	R\$ 115,20
20	AGULHA DESCARTÁVEL 25XS,0, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200	SR	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
21	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7,0, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	250	SR	R\$ 5,95	R\$ 1.487,50

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



32	AMINOFILINA 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000	Vitamedic	R\$ 0,06	R\$ 180,00
33	AMINDFILINA 24MG/ML-10ML, CAIXA COM 100 AMPOLAS	CX	3	Teuto	R\$ 89,00	R\$ 267,00
44	ATENOLDL 100MG, CDMPRIMIDO	COMPRIMIDD	6000	Vitamedic	R\$ 0,07	R\$ 420,00
52	BESILATO DE ANLÓDIPINO, 10MG.	COMPRIMIDD	20000	Geolab	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
53	BESILATD DE ANLDDIPINO, 5MG.	COMPRIMIDD	15000	Geolab	R\$ 0,03	R\$ 450,00
60	BRDMAZEPAM 5MG.	COMPRIMIDD	5000	União	R\$ 0,19	R\$ 960,00
62	BROMIDRATD DE FENDTERDL 5MG/ML-20ML.	SOLUÇÃO	280	Prati	R\$ 2,00	R\$ 560,00
69	BUTHLBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML-1ML, CAIXA COM 100 AMPOLAS	CX	12	Hipolabor	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
80	CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRASCO COM 100 ML.	SUSPENSAD ORAL	400	União	R\$ 6,98	R\$ 2.792,00
64	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	3500	Hipolabor	R\$ 0,29	R\$ 1.015,00
90	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULDS ADULTO, PACOTE CDM 20 UNDADES.	PCT	20	Med Sonda	R\$ 20,00	R\$ 400,00
91	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL, PACOTE CDM 20 UNDADES.	PCT	4	Med Sonda	R\$ 20,00	R\$ 80,00
96	CETOCONAZDL 20 MG/G.	CREME	200	Sobral	R\$ 1,79	R\$ 358,00
99	CETOPRDFENO 100 MG	COMPRIMIDO	4000	União Quimica	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
100	CETOPROFEND 100MG IV, CAIXA COM 50 FRASCOS-AMPOLA.	CX	40	União Quimica	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
101	CETOPROFENO 50MG	COMPRIMIDO	5000	União Quimica	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
104	CITALDPRAM 20 MG.	CDMPRIMIDO	9000	Teuto	R\$ 0,26	R\$ 2.340,00
116	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG.	COMPRIMIDD	3000	Geolab	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
123	CLORIDRATO DE DDBUTAMINA 12,5MG/ML-20ML, CAIXA COM 25 AMPOLAS.	CX	1	ABL	R\$ 205,00	R\$ 205,00
127	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML-1ML, CAIXA CDM 50 AMPOLAS.	CX	4	Cristalia	R\$ 237,00	R\$ 948,00
128	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25mg	COMPRIMIDO	5000	Cristalia	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
131	CLORIDRATD DE MIDAZOLAM 5MG/ML-3ML, CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CX	2	Cristalia	R\$ 78,50	R\$ 157,00
133	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML-2ML, CAIXA COM 25 AMPDLAS.	CX	2	Cristalia	R\$ 52,75	R\$ 105,50
137	CLDRIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML-2ML, CAIXA CDM 50 AMPOLAS	CX	2	Hipolabor	R\$ 46,40	R\$ 92,80
147	COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA 7X5X7,5 EMBALAGEM COM 10 UNI	CX	10	MB Textil	R\$ 3,50	R\$ 35,00
151	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML.	ELIXIR	300	Sobral	R\$ 1,57	R\$ 471,00
154	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	5000	Geolab	R\$ 0,09	R\$ 450,00
159	DICLOFENACO DE SÓDID 50MG	COMPRIMIDO	8000	Prati	R\$ 0,05	R\$ 400,00
165	DIMETICONA 75 MG/ ML	SOLUÇÃO ORAL	300	Medquimica	R\$ 0,90	R\$ 270,00
168	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	1200	Sobral	R\$ 0,83	R\$ 996,00
138	ETINILESTRADIOL + LEVONERGETREL 0,03MG + 0,15MG	COMPRIMIDO	5000	União	R\$ 0,06	R\$ 300,00
190	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMP.	COMPRIMIDO	4000	Teuto	R\$ 0,37	R\$ 1.480,00
194	FENOBARBITAL 100MG/ML-2ML, CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CX	3	Cristalia	R\$ 85,90	R\$ 257,70
201	FIO DE NYLDN CATGUT 2.0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	8	Shalon	R\$ 70,00	R\$ 560,00

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



202	FIO DE NYLON CATGUT 3,0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	8	Shalon	R\$ 70,00	R\$ 560,00
203	FIO DE NYLON CATGUT 4,0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	5	Shalon	R\$ 70,00	R\$ 350,00
204	FIO DE NYLON CATGUT 5,0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	5	Shalon	R\$ 70,00	R\$ 350,00
205	FIO DE NYLON CATGUT 6,0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	5	Shalon	R\$ 70,00	R\$ 350,00
207	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE 19MM/30M.	UND	600	Misner	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
216	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G, PACOTE COM 40 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME's e EPP's	PCT	500	Mastercare	R\$ 39,20	R\$ 19.600,00
218	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M, PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	200	Trelosso	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
221	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	35000	Prati	R\$ 0,04	R\$ 1.400,00
230	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	140000	Prati	R\$ 0,03	R\$ 4.200,00
233	GLICONATO DE CÁLCIO 10%-10ML, CAIXA COM 100 AMPOLAS	CX	1	Hipolabor	R\$ 120,00	R\$ 120,00
239	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	5000	Cristalia	R\$ 0,14	R\$ 700,00
240	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	15000	Cristalia	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
243	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0.25ML-5ML, CAIXA COM 5 FRASCOS-AMPOLA	CX	1	Cristalia	R\$ 50,00	R\$ 50,00
245	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	5000	Vitamedic	R\$ 0,11	R\$ 550,00
246	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	15000	Vitamedic	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
249	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	3000	Vitamedic	R\$ 0,22	R\$ 660,00
264	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	12000	Cristalia	R\$ 0,85	R\$ 10.200,00
270	LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRICTOR 2%-20ML, CAIXA COM 10 FRASCOS-AMPOLA	CX	9	Cristalia	R\$ 25,00	R\$ 225,00
273	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	6000	Geolab	R\$ 0,07	R\$ 420,00
279	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	200	Sulpermax	R\$ 17,90	R\$ 3.580,00
282	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG.	COMPRIMIDO	40000	Vitamedic	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
283	MALEATO DE ENALAPRIL, 20 MG.	COMPRIMIDO	40000	Vitamedic	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
294	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	6000	Geolab	R\$ 0,05	R\$ 300,00
297	METFORMINA, CLORIDRATO. 850MG	COMPRIMIDO	140000	Vitamedic	R\$ 0,08	R\$ 11.200,00
310	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	12000	Vitamedic	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
311	NIMESULIDA 50 MG/ML,	SUSPENSÃO ORAL	250	Vitamedic	R\$ 1,20	R\$ 300,00
318	OLEO MINERAL FRASCO	SUSPENSÃO ORAL	150	Cristalia	R\$ 2,14	R\$ 321,00
320	OMEPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	10000	Geolab	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
326	PAPEL TOALHA 28CMX28CM, COM TRÊS DOBRAS, COR BRANCA, PACOTE COM 1.000 FOLHAS.	PCT	1500	Max Papel	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
328	PARACETAMOL 500MG	SOLUÇÃO ORAL	15000	Medquimica	R\$ 0,06	R\$ 900,00
349	PROPANOLOL, CLORIDRATO. 40MG	COMPRIMIDO	25000	Geolab	R\$ 0,03	R\$ 750,00
372	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	60000	Geolab	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
387	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	4	Solidor	R\$ 15,00	R\$ 60,00
397	SONDA URETRAL Nº 14, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	5	Solidor	R\$ 7,80	R\$ 39,00
401	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	100	Halex	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
404	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1:1 500ML, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	80	Halex	R\$ 63,00	R\$ 5.040,00

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



410	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG, CAIXA COM 50 FRASCOS-AMPOLA.	CX	18	União	R\$ 349,00	R\$ 6.282,00
421	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML-1ML, CAIXA COM 25 AMPOLAS	CX	5	Hipolabor	R\$ 57,50	R\$ 437,50

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os medicamentos, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/Se, Rua da Estação S/N, Tomar do Geru/SE no horário das 08 h às 15 h, de segunda a sexta-feira / ou entregue no local indicado pela mesma, de forma parcelada, nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão 08000 – Fundo Municipal de Saúde

UO: 08001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação Orçamentária: 10.303.0230:2033 – Manutenção de Assistência Farmacêutica.

Elemento de Despesa: 3390.32.00.00

Fonte de Recurso: 027

Classificação Orçamentária: 10.122.0007:2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 006

Classificação Orçamentária: 10.301.0007:2094 – Gestão do Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 027

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções,

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPI: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial n.º 006/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 04 de maio de 2017

Valdinho da Silva Soares
VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

P/P. Lúdiame de Santana Aragão
LUIZ FERREIRA LEITE NETO
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Rosicleide Santiago dos Santos* CPF: *019.709.185-78*
II - *Teófilo Silva de Souza* CPF: *311.345.918-45*